



**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2560/2026**

**Autoria:** Clairton Dutra Costa  
Vieira  
**Nº do Protocolo:** 477/2026  
**Protocolado em:** 09/04/2026  
16h37

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativas às competências de setembro a dezembro de 2025, **em até 60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria nº 1.467/2022.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originários serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento, será realizada uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento, nos termos do caput desse artigo.

**Art. 3º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos previdenciários do Município junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências de setembro a dezembro de 2025.

A medida proposta revela-se necessária diante da existência de pendências no repasse das contribuições previdenciárias patronais suplementares, cuja regularização é imprescindível para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a continuidade da prestação dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Ressalte-se, por oportuno, que o não encaminhamento integral das contribuições previdenciárias no período mencionado decorreu da necessidade de realização de estudos técnicos e jurídicos acerca da legislação vigente, especialmente quanto à correta definição dos percentuais aplicáveis às contribuições patronais, com vistas a assegurar a estrita observância das normas previdenciárias e o adequado enquadramento do Município às exigências legais. Tal medida foi adotada com prudência administrativa, visando evitar recolhimentos indevidos ou em desacordo com os parâmetros normativos, ora sendo objeto de regularização por meio da presente proposição.

Cumprê destacar que o parcelamento ora pretendido encontra respaldo nos arts. 14 e 15 da Portaria nº 1.467/2022, que disciplina os critérios aplicáveis ao parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários pelos entes federativos, estabelecendo limites, condições e vedações, especialmente no tocante à impossibilidade de parcelamento de contribuições descontadas dos segurados.

A iniciativa visa, ainda, viabilizar a regularidade previdenciária do Município perante a Secretaria de Previdência, condição indispensável para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instrumento essencial para a celebração de convênios e contratos com a União; o recebimento de transferências voluntárias e a obtenção de garantias e financiamentos junto a instituições financeiras federais.

Ademais, o projeto observa os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão prudente das finanças públicas, ao estabelecer critérios claros de atualização monetária e encargos, bem como mecanismos de pagamento que conferem maior segurança ao adimplemento das obrigações, como a possibilidade de





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



retenção de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Importante ressaltar que a proposta restringe o parcelamento às contribuições patronais, preservando a vedação legal quanto ao parcelamento de valores descontados dos servidores, em estrita observância às normas previdenciárias vigentes e aos princípios da moralidade e da legalidade administrativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a regularização das obrigações previdenciárias do Município, a manutenção da regularidade junto aos órgãos federais e a proteção do sistema previdenciário municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WOTPT-BOKLR-CBRUW-5SDJP-IP1VJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei - Executivo Nº 2560/2026  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 07/04/2026 12:14:11  
**Hash Interno:** zblirpzlof9wtew647xffpyc8vnoor83gbqteelg



**Chave de Verificação**

**WOTPT-BOKLR-CBRUW-5SDJP-IP1VJ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>	09/04/2026 17:09:30

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WOTPT-BOKLR-CBRUW-5SDJP-IP1VJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

